REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exmo. Sr.
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1369/2017 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2017.9	28/04/2017

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 3482/XIII (2.ª) "Falta de funcionários na Escola EB 2,3 de Pedrouços, na Maia".

Caro Nuno,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 3482/XIII (2.ª) "Falta de funcionários na Escola EB 2,3 de Pedrouços, na Maia".

O pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente os assistentes operacionais (AO), é gerido pelo Ministério da Educação, exceto nos casos em que exerçam funções em escolas básicas e da educação pré-escolar a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas não Agrupadas (ENA) abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas autarquias locais.
É, ainda, incumbência das autarquias locais a colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação que integram os AE, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho.
Considerando os objetivos de satisfação das necessidades e da gestão eficiente dos recursos humanos não docentes dos AE e ENA, foram renovados cerca de 2.900 contratos a termo resolutivo certo de assistentes operacionais, que terminavam a 31 de agosto de 2016.
Sem prejuízo de se ter avançado com a renovação destes contratos do pessoal não docente que já estavam no sistema, os Diretores dos AE e ENA foram autorizados, nos termos e nos limites do Despacho n.º 12667-A/2016, de 20 de outubro, a promover procedimentos concursais comuns de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 300 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, correspondentes às funções de assistente operacional.
Refira-se, assim, que o quadro de necessidades de pessoal não docente identificado tem em conta a atualização de parâmetros constantes na Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, na versão dada pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, que determina as dotações máximas de referência, bem como as aposentações e saídas profissionais. O Ministério da Educação está sempre atento e sensível às condições de funcionamento dos estabelecimentos escolares, procurando acautelar atempadamente as necessidades de pessoal não docente, com base nas dotações de referência, estipuladas pela Portaria nº 1049-A/2008, de 16 de agosto e de acordo com os recursos disponíveis para o efeito.

Gabinete do Ministro da Educação
Av. 5 de Outubro, 107 - 13º, 1069-018 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt

A contratação de pessoal não docente em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial ou tempo completo, nos termos do quadro legal que supra se refere, e seguindo uma lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente dos recursos humanos não docentes, é realizada de acordo com as carências identificadas caso a caso, tendo por base o conhecimento e a resolução da situação concreta que deu origem à premência de contratação adicional, designadamente situações de ausência por doença.
No presente ano escolar, à luz da Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, alterada e reformulada pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, o rácio para a Escola EB 2,3 de Pedrouços, na Maia é de 41 AO. Atualmente encontra-se 1 AO ausente, em situação de incapacidade para o trabalho, e outro que se encontra ausente por motivo de acidente de trabalho. Foi autorizada aos estabelecimentos de ensino em causa a possibilidade de contratação a termo a tempo completo ou a termo a tempo parcial na categoria AO, até ao final do presente ano letivo, para substituir os trabalhadores ausentes e, assim, assegurar o cumprimento do rácio legal.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração,

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Gabinete do Ministro da Educação
Av. 5 de Outubro, 107 - 13º, 1069-018 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt